



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

PROJETO DE LEI Nº. 27 DE 06 DE DEZEMBRO 2024

**DÁ NOVA REDAÇÃO,
ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 15 DA LEI
Nº. 802 DE 11 DE JANEIRO DE 2006, ALTERADO
PELA LEI Nº. 1.322 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024
DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS – MG, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a promulgação da seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação, acrescenta parágrafos ao art. 15 da Lei nº. 802 de 11 de janeiro de 2006, alterado pela lei nº. 1.322 de 23 de setembro de 2024, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 15. O Conselho Municipal de Previdência – CMP é órgão superior de deliberação colegiada, constituído de três membros efetivos e três suplentes, designados por decreto do Prefeito Municipal após as indicações procedidas na forma desta Seção, e cumprem mandato.

§1º. Os membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP, farão jus a Jeton por reunião que participar, equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no limite máximo de duas reuniões mensais, utilizando para o devido custeio as dotações orçamentárias e recursos financeiros próprios do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE FORTALEZA DE MINAS – MG IMPRESFORT.

§ 2º O jeton de que trata o §1º, será reajustado anualmente de acordo com os índices de reajuste dos servidores ativos.

§ 3º Os Membros efetivos do Conselho Municipal de Previdência – CMP, deverão certificar-se em conformidade com as exigências do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022.

Art. 2º. Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas-MG,

Aprovado em 09/12/24 por
unanimidade de votos.

Sala das sessões em 09/12/24

Ernesto Moura

Adenilson Queiroz
ADENILSON QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL